



CONTRATO Nº. 19/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1203/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA A LASCA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA** – CNPJ 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA A LASCA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.242.293/0001-25, com sede na Rua Alvarenga, 396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.509-000, "correio eletrônico": leonardo.ponce@alascaconsultoria.com.br, CONTA BANCÁRIA: 59969-7, BANCO DO BRASIL, Nº DA AGÊNCIA: 2801-0, TELEFONE: (11) 3722-0864, neste ato representada por **MARIA ROSA DE OLIVEIRA JULIANI**, portadora do RG n. 30.089.734-0 SSP/SP e CPF n. 296.323.058-33, residente e domiciliada a Rua Martins, 834, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05.511-001, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 1203/2022 - Processo nº 1245/2022, Ratificada em 26/05/2022**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a **realização de serviços de arqueologia para ampliação do atual aterro sanitário do município de Campos Novos Paulista – SP**, dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Deagó), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-71 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

2.2. A gestão e fiscalização da execução do contrato será exercida por **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS**, Diretor Municipal de Administração, portador do RG nº. 20.632.663-4-SSP/SP, CPF nº. 126.517.398-20, endereço residencial: Rua 7 de Setembro, 680, Campos Novos Paulista/SP, CEP: 19960-000, e-mail institucional: compras@camposnovospaulista.sp.gov.br, e-mail pessoal: fernandocamposnovos-paulista@gmail.com, telefone(s): 14-981691958, Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato é firmado em **R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
UNICO	<p>Execução do projeto de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico para ampliação do atual aterro sanitário do município de Campos Novos Paulista – SP, em uma área de 24.200 m², Processo IPHAM nº 01506.001368/2021-08, compreendendo:</p> <p>1.1. Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (AIPA) – NÍVEL III – A AIPA é realizada nos empreendimentos classificados em Nível III, cuja interferência sobre as condições vigentes do solo é de média e alta, em grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado. Os trabalhos de arqueologia consistem em:</p> <p>a) Levantamento biográfico sobre o contexto arqueológico da área;</p> <p>b) Elaboração de projeto para o IPHAN, visando obtenção de permissão de pesquisa;</p> <p>c) Acampamento das publicações no Diário Oficial da União até a emissão da Portaria de autorização;</p> <p>1.1.1. A partir da publicação de portaria de autorização de pesquisa pelo IPHAN:</p> <p>a) Verificação arqueológica na área de implantação do empreendimento, por meio de encaminhamento intensivo e verificação de superfície e sub-superfície;</p> <p>b) Delimitação da área de dispersão dos vestígios arqueológicos porventura encontrados;</p> <p>c) Registro dos sítios arqueológicos porventura encontrados junto ao Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN;</p> <p>d) Curadoria e análise do material coletado;</p> <p>e) Análise e interpretação dos dados;</p> <p>f) Realização de atividades de esclarecimento com a população local com o intuito de divulgar os trabalhos realizados;</p> <p>g) Produção e divulgação de conhecimento científico que possa ser gerado durante os trabalhos;</p>



- h) Elaboração de relatório de avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico, contemplando considerações sobre a determinação das áreas de influencia do empreendimento, sob a perspectiva do Patrimônio Arqueológico, diagnóstico arqueológico da Área Diretamente Afetada (ADA0, análise e avaliação dos impactos ambientais sobre o patrimônio arqueológico e proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras, assim como, se necessário, planos e programas para as próximas fases do licenciamento;
- i) Protocolo do relatório técnico no IPHAN após aprovação da Contratante e acompanhamento até seu deferimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia dos serviços prestados, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

a) *Advertência por escrito;*

b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8883/94 e 9032/95;*

d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*



e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - 154510006.2.024000. LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1606 - Código Reduzido - RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 1203/2022 - Processo nº 1245/2022**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 30/05/2022, data da sua assinatura, até 26/10/2022, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:



- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA,
30 DE MAIO DE 2022.


FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA ROSA DE

OLIVEIRA

JULIANI:29632305833

Assinado de forma digital por

MARIA ROSA DE OLIVEIRA

JULIANI:29632305833

Dados: 2022.06.06 11:11:47

-03'00'

MARIA ROSA DE OLIVEIRA JULIANI

EMPRESA A LASCA CONSULORIA E ASSESSORIA EM ARQUEOLOGIA LTDA EPP
CONTRATADA


FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR

TESTEMUNHAS

1


Nome: Ana Paula Almeida Martins

RG: 52.162.641-9

CPF: 452.784.118-23

2


Nome: Adriano Adriano L. Lou

RG: 33.969.157-0

CPF: 311.207.398-80